

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo
Mais Inovação Brasil – Aviação Sustentável

2º Aviso de Rerratificação:

Alterações:

ANEXO 1 - Item 3.

Inclusão da seguinte regra:

O arranjo em rede composto exclusivamente por empresas [seja como proponente seja(m) como coexecutora(s)] pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou em que a(s) ICT(s) sejam instituídas total ou parcialmente por empresa(s) pertencente(s) ao mesmo grupo econômico será considerado como arranjo simples.

ANEXO 1 - Item 8.

De:

Além disso, serão eliminadas as propostas que não atenderem as seguintes condições:

- Receber nota igual ou superior a 3 (de 5) em um dos seguintes critérios: "Intensidade de inovação", "Grau de Incerteza Tecnológica", "Abrangência" e "Relevância do Tema Dentro das Prioridades do Setor".
- Receber nota igual ou superior 2 (de 3) no critério "Qualificação da Equipe".

Para:

Além disso, serão eliminadas as propostas que:

- Receberem nota inferior a 3 (de 5) em qualquer um dos seguintes critérios: "Intensidade de inovação", "Grau de Incerteza Tecnológica", "Abrangência" e "Relevância do Tema Dentro das Prioridades do Setor".
- Receberem nota inferior a 2 (de 3) no critério "Qualificação da Equipe".

REGULAMENTO – Item 2.3.a.

De:

Ter realizado o registro na Junta Comercial de sua jurisdição;

Para:

Ter realizado o registro na Junta Comercial de sua jurisdição até 31/12 do ano anterior ao de submissão da proposta;

REGULAMENTO – Item 2.5.

De:

Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) somente poderão participar do projeto como parceiras, prevendo a remuneração devida através da rubrica Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Para:

Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) somente poderão participar do projeto como parceiras, prevendo a remuneração devida através da rubrica Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, devendo,

ainda, o cronograma de execução do projeto relacionar as atividades a serem executadas por tais instituições;

REGULAMENTO – Item 4.3.3 – Rubrica (Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica).

De:

Para realização de serviços necessários à execução do projeto, inclusive capacitação técnico-científica da equipe alocada no projeto e contratação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Poderão ser reconhecidos gastos com o pagamento de pessoas jurídicas integrantes das equipes executoras. A periodicidade de pagamento à pessoa física não pode extrapolar o limite máximo de 3 meses em um mesmo ano-exercício.

Para:

Para realização de serviços necessários à execução do projeto, inclusive capacitação técnico-científica da equipe alocada no projeto e contratação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Poderão ser reconhecidos gastos com o pagamento de pessoas jurídicas integrantes das equipes executoras.

REGULAMENTO – Item 7.1.2.

De:

Envio dos documentos mencionados no item 6.7;

Para:

Envio dos documentos mencionados nos itens 6.6 e 6.7 do Regulamento e no item 9 do Anexo 1;

REGULAMENTO – Inclusão do item 9.5.2.

9.5.2. Sem prejuízo da aplicação das demais disposições deste regulamento, as propostas compostas por empresas em recuperação judicial ou que possuam pedidos ajuizados de recuperação judicial, extrajudicial, concordata ou falência em andamento, ou as compostas por sociedades simples que sejam rés em ações de insolvência civil ou similar em andamento, serão eliminadas desta seleção pública.

REGULAMENTO – Item 9.7.

De:

A Finep efetuará as contratações com base na data de recebimento das propostas

Para:

A Finep realizará o processamento das propostas até o seu eventual envio para aprovação por sua Diretoria Executiva com base ordem de recebimento das mesmas.